



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO FUNCIONAL**  
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3492/3493

---

**PAUTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO NO TRT6**

Data: 30/04/2020

Horário: 13:30h

Local: Sala virtual do Google meet (com link a ser disponibilizado antecipadamente, por e-mail e pelo celular)

CONVOCADOS (via ligação telefônica e agenda do google):

**GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Presidente desta Comissão;

**RODRIGO SAMICO CARNEIRO** – Juiz do Trabalho Substituto;

**ANA PAULA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTI**, Chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional;

**HENRIQUE JOSE LINS DA COSTA**, Diretor da 5ª Vara do Trabalho do Recife;

**KARLA VALÉRIA VASCONCELOS ALVES**, Assistente Secretária, encarregada do Programa de Acompanhamento Funcional;

**ALESSANDRO ALCIDES DE SOUZA** - *Chefe de Divisão de Gestão e Governança de TI;*

**MARINA CÉLIA MORAES DA SILVA**, Chefe do Setor de Assistência Social;

**MANOEL GERSON BEZERRA SOUZA**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - Sintrajuf-PE.

MATÉRIA À ANÁLISE: aplicação do §11º, do art. 5º, da Resolução 227/2016 CNJ, introduzido pela Res. CNJ 298/2019, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, observando o normativo interno do TRT6 (Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2016).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO FUNCIONAL**  
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3492/3493

---

ASSUNTOS:

- 1. PROAD N. 819/2019** – Requerimento para o teletrabalho no exterior pela servidora SILVIA TAVARES SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Igarassu, com fundamento no princípio da preservação da união familiar, aduzindo que vive em regime de união estável desde 30/12/2017, com Diego Vaz Alvarez, uruguaio, servidor público em atividade na Corte Electoral del Uruguay (comprovação no processo), com fundamento na Resolução 298/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o art. 5º da Resolução 227/2016.

O processo encontra-se instruído na SAGEF– Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional, com todas os procedimentos de avaliação dos requisitos para admissão do teletrabalho:

- \* Anuência do gestor da unidade de trabalho;
- \* ausência de penalidade disciplinar (art. 127, Lei n.º 8.112/1990) nos dois anos anteriores a esta data, de acordo com o inciso II do art. 5º da RA TRT nº 005/2016;
- \* aprovação em atestado de saúde ocupacional (ASO), de acordo com o inciso III do art. 5º da RA TRT nº 005/2016.

Já submetido à análise da Diretoria Geral, que entendeu pelo deferimento com base na atual redação do art. 5º, § 11º da Resolução 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça, pelos acréscimos instituídos pela Res. CNJ 298/2019; bem como da Presidência, que determinou a notificação ao gestor da unidade de lotação da requerente para manifestar acerca do interesse que ampara o teletrabalho sob análise.

O Diretor de Secretaria da 2ª. Vara do Trabalho de Igarassu-PE, atendendo ao comando, destacou como interesse a ser observado pela Administração as considerações citadas no voto relator do Conselheiro Valtércio de Oliveira, no Processo 0009486-09.2018.2.00, julgado durante a 229ª. sessão Ordinária do CNJ, em que foi deliberada a revisão do art. 5º., inciso, I, alínea “f”, da Resolução 227, do CNJ.

- 2. PROAD. N. 3759/2020** - Requerimento para teletrabalho no exterior pela servidora da servidora MARINA PEREIRA DE MOURA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotada na 1ª Vara do Trabalho do Cabo, na função de assistente de Juiz (desde 1º/7/2019), com amparo no § 11º do art. 5º da Resolução 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça, incluído pela Res. CNJ 298/2019, informando que possui dupla nacionalidade (italo/brasileira) (comprovação no processo), e por motivos familiares, pretende se mudar para a Alemanha, país no qual possui residência provisória nos períodos de afastamento legal de suas atividades neste Regional. Informa que já demonstrado o interesse da Administração, em razão da anuência da Diretora de Secretaria e do Magistrado titular da Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO FUNCIONAL**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3492/3493

Segundo a interessada, as referidas anuências é uma forma de demonstrar o interesse da administração, bem como ausência de prejuízos ao desempenho de suas atividades rotineiras.

O processo encontra-se instruído na SAGEF – Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional, com todos os procedimentos de avaliação dos requisitos para admissão do teletrabalho:

\* Anuência do gestor da unidade de trabalho;

\* ausência de penalidade disciplinar (art. 127, Lei n.º 8.112/1990) nos dois anos anteriores a esta data, de acordo com o inciso II do art. 5º da RA TRT nº 005/2016;

\* aprovação em atestado de saúde ocupacional (ASO), de acordo com o inciso III do art. 5º da RA TRT nº 005/2016.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**Res.227/2016, art. 5º, § 10 e 11:**

"Art.5º. Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

**I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:** (Alterado pela Resolução nº 298, de 22.10.2019)

a) estejam em estágio probatório;

b) tenham subordinados;

c) ocupem cargo de direção ou chefia;

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

f) estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge; (Revogada pela Resolução nº 298, de 22.10.2019)

.....

§10. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, **deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.** (Alterado pela Resolução nº 298, de 22.10.2019) (grifo aqui).

§11. **Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior desde que no interesse da Administração.** (Incluído pela Resolução nº 298, de 22.10.2019) (grifo aqui)."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO FUNCIONAL**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3492/3493

---

**RA TRT6 nº 05/2016, art. 2º, art. 4º, 'd', art. 5º:**

“Art. 2º. A realização do teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.”

“Art. 4º. Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I – terão prioridade os servidores:

.....

d) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.”

“Art. 5º. É vedada a realização de teletrabalho pelos servidores que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127, da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

III - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

**IV - estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;**

V - tenham subordinados, salvo, neste último caso, aqueles lotados em Gabinete de Desembargador.”

**ANA PAULA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SAGEF – Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional